



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ata da Segunda Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, realizada em 19 de abril de 2016, na Sede do Confea, em Brasília.

1 Às dez horas e dez minutos de dezenove de abril de dois mil e dezesseis, na sede deste
2 Conselho Federal, reuniu-se o Plenário do Confea em sua Segunda Sessão Plenária
3 Extraordinária, convocada na forma do que dispõe o artigo 94 do Regimento do Confea,
4 aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, com o fim específico de discutir e
5 apreciar o projeto de resolução que substitui a Resolução 1010, de 22 de agosto de 2005. A
6 Sessão foi aberta pelo Vice-Presidente do Confea **ANTONIO CARLOS ALBERIO**. Presentes os
7 senhores Conselheiros Federais **AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE**
8 **MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES,**
9 **CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, IVANILDE SOARES**
10 **SANTOS, JOLINDO RENNO COSTA, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARCUS VINICIUS**
11 **FUSARO MOURAO, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO**
12 **PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA, RAUL OTAVIO DA**
13 **SILVA PEREIRA E WILIAM ALVES BARBOSA. REGISTRO:** Ausência justificada do
14 Conselheiro Federal FRANCISCO SOARES DA SILVA E LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, se fazem
15 presentes os respectivos suplentes. Ausência do Conselheiro Federal LEONIDES ALVES DA
16 SILVA NETO. **I - VERIFICAÇÃO DO "QUORUM"** – Em havendo quórum o Presidente do
17 Confea José Tadeu da Silva, declarou como aberto os trabalhos da Segunda Sessão Plenária
18 Extraordinária de 2016. **II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL (Decisão PL-1751/99)**. O
19 Mestre de Cerimônias Adahitton Milton Belloti convidou a todos para ouvir o Hino Nacional
20 Brasileiro. Após a execução do Hino Nacional registrou a presença do Presidente do Crea-DF
21 Engenheiro Civil Flávio Correia, e da senhora coordenadora da Câmara Especializada de
22 Engenharia Civil, a Engenheira Civil Lélia Barbosa de Souza Sá. **VII – ORDEM DO DIA: VII.1**
23 **- RELATO DE PROCESSOS: e) DAS COMISSÕES: e.1) CONP – COMISSÃO DE**
24 **ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTO: 1) Processo: CF-2580/2010. Interessado:**
25 **Sistema Confea/Crea. Assunto: Projeto de resolução que altera a Resolução nº 1.010, de 2005.**
26 **Deliberação 001/2016-CEAP/CONP.** Retirada de pauta. **2) Processo: CF-2580/2010.**
27 **Interessado: Sistema Confea/Crea. Assunto: Projeto de resolução que altera a Resolução nº**
28 **1.010, de 2005. Deliberação 002/2016-CEAP/CONP.** Aprovada por unanimidade. Presentes
29 os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE
30 MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO
31 MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, IVANILDE SOARES SANTOS,
32 JOLINDO RENNO COSTA, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARCUS VINICIUS FUSARO MOURAO,
33 MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO
34 VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA, RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA e WILIAM ALVES
35 BARBOSA. **As discussões e manifestações feitas em Plenário referentes à matéria**
36 **constarão desta ata, na forma do Anexo I. REGISTRO:** Durante a discussão da matéria o
37 Presidente do Confea José Tadeu da Silva manifestou profundo pesar pelo terremoto que
38 abalou o Equador na tarde do último sábado, dia 16 de abril, ocasionando inúmeras mortes e
39 feridos e danos materiais incalculáveis ao país. Registrou ainda que tomou conhecimento que o
40 engenheiro brasileiro Eduardo Soares Mauro, filho do reitor da Universidade de Araraquara,

ANEXO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANEXO I – PROCESSO: CF-2580/2010. INTERESSADO: SISTEMA CONFEA/CREA. ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 2005. DELIBERAÇÃO 002/2016-CEAP/CONP.-----2

ANEXO I – PROCESSO: CF-2580/2010. INTERESSADO: SISTEMA CONFEA/CREA. ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 2005. DELIBERAÇÃO 002/2016-CEAP/CONP.

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Obrigado, Senhor Presidente. Os nossos cumprimentos, senhor presidente, senhores diretores, senhores conselheiros federais, lideranças, servidores do Confea, internautas. A matéria de pauta dessa sessão plenária extraordinária é objeto do processo CF-2580/2010. Interessado: Sistema Confea/Crea. Assunto: Projeto de resolução que altera a Resolução nº 1.010, de 2005. Nós podemos anunciar que essa matéria tramita há alguns anos no sistema Confea/Crea, acolhendo durante uma coleção de anos contribuições que visam aperfeiçoar essa norma da espécie Resolução, que caracteriza, define as atribuições e atividades dos profissionais abrangidos por esse sistema. Queremos também anunciar que a Comissão de Ensino e Atribuições Profissionais e a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos do Confea, há algum tempo vem discutindo solidariamente em reuniões conjuntas a melhor possibilidade para edição de um texto legal que vise a alteração da Resolução 1010. O tempo reservou o dia de hoje, dia 19 de abril de 2016, para que o Confea, através de sua presidência, convocasse uma sessão plenária extraordinária para discutirmos a Resolução substitutiva da 1010. Nós pedimos a permissão para, em nome dos conselheiros da CEAP e da CONP, ler a deliberação 002/2016-CEAP/CONP, que diz respeito a essa norma. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP e a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP, em sua reunião conjunta, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, em 19 de abril de 2016, após análise do assunto em epígrafe. Considerando que trata o presente processo de projeto de resolução para alterar a Resolução nº 1.010, de 2005; Considerando que, anteriormente, o anteprojeto de Resolução nº 002/2013, que dispunha sobre a alteração da Resolução nº 1.010, de 2005, foi encaminhado aos entes relacionados no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011, e esteve disponível para manifestações de 15 de julho a 12 de setembro de 2013; Considerando que, seguindo a tramitação regular, as manifestações foram analisadas e sistematizadas pela Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, que emitiu o Parecer nº 097/2013-SIS-GCI, e pela Procuradoria Jurídica do Confea, mediante o Parecer nº 244/2013-PROJ; Considerando que a CONP encaminhou o processo à Plenário pela suspensão da resolução, tendo sido aprovada a Resolução nº 1.051, de 23 de dezembro de 2013; Considerando que, por meio da Deliberação nº 738/2014-CEAP, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional aprovou a última versão do anteprojeto de resolução em tela e o encaminhou à CONP para apreciação; Considerando que a CONP, entretanto, encaminhou o processo ao Plenário por nova suspensão, tendo sido aprovada a Resolução nº 1.062, de 29 de dezembro de 2014; Considerando que, então, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC demandou que o anteprojeto de Resolução aprovado pela CEAP retornasse a todos os Creas e às Coordenadorias de Câmaras Especializadas para ser discutido, conferindo assim visibilidade e transparência à matéria; Considerando que a CEAP, mediante a Deliberação nº 167/2015-CEAP, e a CONP, mediante a Deliberação nº 084/2015-CONP, manifestaram-se favoravelmente à concessão de prazo de 60 dias para manifestação acerca do Anteprojeto de Resolução; Considerando que o anteprojeto de resolução nº 001/2015 foi então disponibilizado para consulta pública, a qual se encerrou no dia 23 de agosto de 2015; Considerando que, após análise inicial, a Gerência de Conhecimento Institucional – GCI exarou o Parecer nº 056/2015-SIS/GCI; Considerando, posteriormente, a análise realizada pela GCI, mediante o Parecer nº 066/2015-SIS/GCI, complementar aquela preliminarmente consignada no Parecer nº 056/2015 – SIS/GCI, contemplando a análise das contribuições e ressaltando os pontos que carecem de conhecimento e de manifestação pela comissão permanente relacionada ao mérito da matéria; Considerando que os autos foram então encaminhados para manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea-PROJ, em atendimento ao disposto no art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 1.034, de 2011; Considerando o Parecer nº 043/2016-PROJ, pela legalidade e juridicidade da proposta apresentada, ratificando o posicionamento quanto à recepção dos Decretos nº 23.196/33 e 23.569/33 pela Constituição Federal de 1988, não havendo qualquer incompatibilidade com a Lei nº 5.194, de 1966; Considerando ainda o Despacho 077/2016-PROJ, subscrito por membros da Subprocuradoria Consultiva do Confea, pelo entendimento de que as disposições acerca das atribuições, atividades e/ou competências

profissionais contidas nos Decretos nº 23.196/33 e 23.569/33 não foram revogadas tacitamente pela Lei nº 5.194, de 1966, e ratificando o entendimento de que os Decretos nº 23.196/33 e 23.569/33 não são incompatíveis com a Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o inciso I do art. 38 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, que estabelece como competência da CEAP propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; Considerando que de acordo com o inciso II do art. 42 do regimento do Confea compete à CONP apreciar e deliberar sobre projeto de ato administrativo normativo referente à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; Considerando os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação dos atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea, disciplinados pela Resolução nº 1.034, de 2011; Considerando a exposição realizada aos Conselheiros Federais, explicitando os artigos do anteprojeto de resolução; e Considerando as modificações sugeridas nesta reunião e que não alteram o mérito do texto original, DELIBERARAM: 1) Revogar a Deliberação nº 001/2016-CEAP/CONP; 2) Propor ao Plenário do Confea, com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, aprovar o projeto de resolução anexo que "regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia". Brasília-DF, 19 de abril de 2016. Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior – Coordenador CEAP; Conselheiro Federal Mário Varela Amorim – Coordenador CONP; Conselheiro Federal Jolindo Rennó Costa – Coord. adjunto CONP; Conselheiro Federal Fernando Daniel Antônio Salati Marcondes – membro CEAP; Conselheiro Federal Antônio Carlos Albério – membro CONP; Conselheiro Federal Marcos Motta Ferreira – membro CONP. É a deliberação, senhor Presidente e senhores conselheiros. Aí solicitamos ao senhor presidente e aos senhores conselheiros federais que arguindo o parágrafo 1º do artigo 39 da Resolução 1034, nós solicitamos que o mérito da Resolução ora apresentada seja exposto pelo eminente coordenador da CEAP, o conselheiro Osmar Barros Júnior.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Senhores conselheiros, senhora conselheira, eu quero aproveitar a ocasião dessa sessão plenária para registrar, em nome do Confea, o nosso mais profundo pesar pelo terremoto que abalou o Equador na tarde do último sábado, dia 16, ocasionando em inúmeras mortes e feridos, danos materiais incalculáveis ao país. Estamos todos solidários ao povo equatoriano. Eu quero registrar também que tomamos conhecimento que o engenheiro brasileiro Eduardo Soares Mauro, filho do reitor da Universidade de Araraquara, Uniara, Luiz Felipe Mauro, foi ferido durante a tragédia, mas se encontra bem, está abrigado em uma igreja de mórmons na cidade de Manta. Informo também ao conselheiro Osmar, que representa a região, é professor na Uniara, que fizemos contato com a Embaixada do Brasil, em Quito, e com o Itamaraty, a fim de acompanhar o caso de perto e obtermos mais informações e detalhes. Estaremos atentos ao desenrolar dos fatos no Equador e pedimos a Deus que abençoe aquele país e todas as vítimas dessa tragédia. Eu passo a palavra ao coordenador da CEAP para fazer apresentação da deliberação do projeto de Resolução. Com a palavra o coordenador da CEAP, conselheiro Osmar. Peço para arrumar um microfone sem fio, para que o conselheiro Osmar faça a apresentação no telão. Conselheiro, fique a vontade.

OSMAR BARROS JUNIOR (Conselheiro Federal/IES- Civil): - Senhor Presidente, demais membros da mesa, senhora conselheira, conselheiros, lideranças presentes, corpo técnico e administrativo do Confea, internautas, boa tarde a todos. É com muita satisfação, muito orgulho que, por força da situação, me é permitido fazer essa apresentação de uma Resolução tão importante, de um assunto tão importante que mereceu ao longo dos 10 últimos anos muitas discussões acaloradas, muitas cobranças do nosso sistema profissional. Eu costumo dizer que aqui nós temos um compromisso com a sociedade, no sentido de que devemos tratar dessa Resolução com muito carinho, muita atenção. Eu quero pedir licença aos senhores para fazer uma breve apresentação de cada artigo, cada parágrafo da Resolução. Em alguns momentos existem algumas observações sobre as alterações em relação ao texto original, mas eu vou me permitir fazer a leitura de toda apresentação e depois, em um segundo momento, abrir para os questionamentos, para as dúvidas e discussões. Bom, esse é o Projeto de Resolução que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de

atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. O conselheiro Mário acabou de fazer a leitura da deliberação conjunta da CEAP e CONP e de várias das observações que fazem parte do rito legislativo desse projeto de Resolução. Eu serei um pouco repetitivo, mas vou repassar esse rito, porque tem alguns aspectos importantes para o bom conhecimento e andamento dos trabalhos. Em 2011 e 2012: Houve uma Proposta de resolução - Deliberação nº 128/2011-CEAP. Análise de admissibilidade e legalidade foi emitida no Parecer nº 074/2011- SIS/GCI, pela admissibilidade da proposta, e Parecer nº 126/2011-PROJ, pela legalidade da proposta. A Aprovação do mérito da proposta e rito ordinário, foram exarados pela Deliberação nº 150/2011-CEAP. Nesse momento, foram apresentadas 33 manifestações sobre o projeto. A Análise das manifestações partiu do Parecer nº 120/2011-SIS/GCI e Parecer nº 205/2011-PROJ, que se posicionaram pela legalidade e juridicidade da proposta apresentada. A CEAP, através da Deliberação nº 205/2011-CEAP, analisou e apreciou, aprovando o mérito anteprojeto apresentado. A CONP e a CEAP, através de Deliberações nº 068/2012-CEAP e nº 098/2012-CONP, apreciaram a proposta, suspendendo a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, até 31 de dezembro de 2013. Em 2013, o rito legislativo foi o seguinte. A Proposta de Resolução, através da Deliberação nº 107/2013-CEAP, sendo analisada nova proposta e todo reinício do rito legislativo. A Análise de admissibilidade foi exarada pelo Parecer nº 071/2013-SIS/GCI. A Análise de legalidade partiu do Parecer nº 136/2013-PROJ, pela legalidade da proposta. A Aprovação do mérito da proposta e rito ordinário veio da Deliberação nº 373/2013-CEAP. Nesse momento, senhor presidente, aconteceram 522 manifestações. A Análise das manifestações foi emitida no Parecer nº 097/2013-SIS/GCI. A Análise e manifestação da PROJ foi no sentido de não haver óbice à aprovação, através do Parecer nº 244/2013-PROJ. A CEAP, através da Deliberação nº 830/2013-CEAP, aprovou a proposta. Foi apreciado pela CONP, através da Deliberação nº 219/2013-CONP, suspendendo, mais uma vez, a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, até 31 de dezembro de 2014. Em 2014 o rito legislativo foi o seguinte. Através de questionamentos da CONP, pela Deliberação nº 041/2014-CONP. Houve apreciação pela CEAP, através da Deliberação nº 542/2014-CEAP, que encaminhou respostas aos questionamentos da CONP, acatando parcialmente os apontamentos e sugerindo que fosse adotado o texto do normativo apresentado em anexo a esta deliberação. A Apreciação pela CONP se deu pela Deliberação nº 081/2014-CONP, propondo envio à CEAP para correção do texto anexo à Deliberação nº 542/2014-CEAP. A CEAP apreciou e propôs alterações no texto através da Deliberação nº 738/2014-CEAP. A CONP enviou questionamentos à PROJ, através da Deliberação nº 160/2014-CONP. E a apreciação pela CONP, através da Deliberação nº 186/2014-CONP, suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, até 31 de dezembro de 2015, mais uma vez. Em 2015, o rito legislativo foi o seguinte. Através de Parecer nº 056/2015 a PROJ presta esclarecimentos à CONP. Um novo prazo para manifestação sobre a última versão do texto é emitido através das Deliberações 167/2015-CEAP e 084/2015-CONP. Nesse momento, são apresentadas 107 manifestações, por meio do sistema de audiência pública. A análise das manifestações é emitida através dos Pareceres nº 056/2015 e nº 066/2015-SIS/GCI, sugerindo definir expressamente no normativo a delimitação de extensão de atribuições para cada nível de formação, se houver, bem como a possibilidade de extensão de atribuições entre as categorias, entre as modalidades ou entre as profissões da mesma modalidade. O processo é apreciado pela CEAP e CONP, através da Deliberação nº 004/2015-CEAP/CONP, suspendendo a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, até 30 de abril de 2016. Finalmente, em 2016 o rito legislativo foi o seguinte, através de Análise jurídica e manifestação da PROJ foi emitido o Parecer nº 043/2016-PROJ, pela legalidade e juridicidade da proposta apresentada. Através de uma apreciação pela CEAP e CONP, a Deliberação nº 001/2016-CEAP/CONP, substituída hoje pela deliberação 002/2016 CEAP e CONP, propõe ao Plenário do Confea aprovar o projeto de resolução. Muito bem, o projeto, em síntese, é composto pelo capítulo 1, definições preliminares. Capítulo 2, das atribuições profissionais, seção I – atribuição do título profissional. Seção II – atribuição inicial de atividades profissionais. Seção III – atribuição inicial de campo de atuação profissional. Seção IV – extensão das atribuições profissionais. Capítulo 3 trata dos registros e atribuições dos profissionais. Capítulo IV, das disposições gerais. Art. 1º Estabelecer normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem

fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Capítulo I, Das Definições Preliminares. Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições. Nesse momento, senhores conselheiros, existe uma observação do lado direito da tela, onde são colocadas possíveis alterações feitas em relação ao texto original ou não. I – atribuição: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade. Não sofreu alterações em relação ao texto original. II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro. Esse item também não sofreu alterações. Esse item III, houve uma alteração, incluindo definições mais completas apenas. III – título profissional: título constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea. O item IV, também com alterações indicando definições mais completas apenas. Atividade profissional: conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada. O V, com proposta de alteração apenas de definições mais completas também. Campo de atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional no decorrer de sua vida laboral em consequência da sua formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro. VI, com alterações incluindo definições mais completas apenas. Formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão. VII, sem alteração em relação ao texto original. Competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade. VIII, sem alterações em relação ao texto original. Modalidade profissional: conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos pelo Confea. IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei nº 5.194 de 1966. Foi uma atualização, em função da lei 12.378/2010, que regulamenta a profissão de arquiteto e urbanista. Definições preliminares ainda. X – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro. XI - suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares integrantes de cursos de formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro. Nesse caso, houve a inclusão deste item. Art. 3º - Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio. II – especialização para técnico de nível médio. III – superior de graduação tecnológica. IV – superior de graduação plena ou bacharelado. V – pós-graduação *lato sensu* (especialização). VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado). VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. Neste slide estão apresentados os formulários “a” e “b”, de cadastramento institucional e de cadastramento de cursos das instituições, que fazem parte do anexo da Resolução. Em relação ao texto original, sofreu pequenas alterações no sentido de melhorar o nível de informações, estão mais completos apenas, não sofreram grandes modificações. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em

cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. Em relação aos artigos 2 e 3, existe uma relação entre os níveis de curso, a primeira caixinha, técnico de nível médio, superior de graduação tecnológica e superior de graduação plena, bacharelado, possibilitam o registro inicial no Crea e o respectivo título profissional. No caso do segundo grupo, especialização para técnico de nível médio, pós graduação lato sensu, especialização, e pós graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, ou sequencial de formação específica, possibilitam apenas a extensão de atribuições. Na última caixinha, pós graduação lato sensu, especialização, a nível de segurança do trabalho, está implícito na especialização do quadro anterior. Art. 4º O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Então, incisos I, III e IV do artigo 3º vão conferir o título profissional. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Observem que não houve alteração com relação ao texto anterior, apenas inclusão da atividade 6. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06, onde houve a inclusão – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução. Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Aqui a regra, exemplos a regra referente ao artigo 6º. Primeira caixa, profissões com atribuições previstas em lei, por exemplo, geologia, geografia e meteorologia, elas recebem como atribuição a lei respectiva. São profissões que tem atribuições previstas em lei. Segunda caixa são as profissões com atribuições previstas em decretos, engenharia civil, engenharia elétrica, agronomia e técnicos, recebem como atribuição o artigo específico do decreto, além da Resolução específica. Terceira caixa, profissões sem atribuição prevista em lei ou decreto. Exemplo: engenharia de petróleo, engenharia ambiental, engenharia de pesca. Recebem como atribuições as Resoluções específicas do Confea, vigentes. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no *caput* e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras

especializadas competentes envolvidas. Aqui existe uma apresentação sobre a regra referente ao artigo 6º § 2º, que diz respeito a ampliação da atribuição ainda na graduação. No círculo branco tem a abrangência das atribuições iniciais de um determinado curso e em verde é a abrangência total do curso. Nesse caso, as atribuições adicionais representadas pela cor verde, ou seja, atribuições de abrangência total do curso e não as iniciais, serão objeto de análise da Câmara relativa as atribuições adicionais, vamos deixar isso sempre muito claro. A Câmara que vai emitir o parecer é a Câmara relativa as atribuições adicionais, aí existe a possibilidade de concessão dessas atribuições adicionais, mediante análise do projeto pedagógico, do histórico, enfim, da grade curricular e toda documentação relativa ao curso. Extensão das atribuições profissionais. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Vejam que mais uma vez a gente faz essa colocação, com relação a esse aspecto de extensão, a Câmara Especializada da atribuição requerida que vai fazer a análise e vai decidir sobre a atribuição ou não. Regra referente ao artigo 7º da nova Resolução. Solicitação de extensão das atribuições, por exemplo, o profissional engenheiro químico, cuja atribuição pretendida esteja ligada a área de engenharia cartográfica, a Câmara que vai analisar o processo é a Câmara Especializada de Agrimensura. O segundo exemplo, solicitação de extensão de atribuições, um profissional engenheiro de minas que solicita atribuição, extensão de atribuições pretendidas na engenharia elétrica e engenharia mecânica, seriam as Câmaras de análise, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica, respectivamente, que vão fazer essa análise, vão deliberar ou não em relação a essa concessão ou não de atribuições. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Regra nesse caso referente ao artigo 7º § 1º, por exemplo, após a conclusão de curso de pós graduação de uma instituição de ensino no Maranhão, a solicitação de extensão é feita no Crea do estado da sua atividade, por exemplo, Crea PI. Instituição do Maranhão, atividade exercida pelo profissional no Crea PI, o Crea PI consulta o Crea MA, que é o estado de origem da instituição, sobre a situação e os dados do curso e a extensão, nesse caso, é decidida pelo Crea PI, que tem a relação com o Crea MA, do ponto de vista de conceder atribuição. Ficou claro, não é? § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos *stricto sensu* previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. Ou seja, somente nessas condições que pode ocorrer extensão de atribuições de um grupo profissional para outro. § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. Aí há a possibilidade de extensão de atribuições dentro das categorias profissionais, antiga Resolução, categoria engenharia, categoria arquitetura, categoria agronomia, categoria arquitetura com força da legislação sai. No caso da categoria engenharia, modalidade civil, elétrica, industrial, química, minas e geologia, agrimensura e geografia. No caso da categoria agronomia, âmbitos da engenharia agrônômica, florestal, agrícola, de pesca e meteorologia. Todos eles convergindo para a possibilidade de cursos de especialização de segurança do trabalho, que é um curso que tem legislação específica que trata do assunto. Possibilidade de extensão de atribuições para regra nova proposta, essa é a nova regra. Categorias da engenharia e agronomia, todas elas possibilitando, modalidade civil, elétrica, industrial, química, minas e geologia, agrimensura e geografia e no âmbito da engenharia agrônômica, florestal, agrícola, de pesca e no âmbito da meteorologia, convergindo com a segurança do trabalho. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em

relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Exemplo da regra referente ao artigo 8º. Curso concluído em uma instituição no Paraná, o registro profissional no Crea do estado de atividade, por exemplo, DF, o Crea DF consulta o Crea PR, que é a origem da instituição de ensino sobre a situação dos dados do curso, a concessão do registro é dada pelo Crea DF, ouvido o Crea PR sobre o curso registrado. Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores. Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução. II – ao aluno matriculado em curso técnico ou de graduação comprovadamente regular antes da vigência desta resolução é permitida a opção pelo registro em conformidade com as disposições então vigentes. III – ao egresso de curso técnico ou de graduação matriculado a partir da vigência desta resolução serão atribuídos título, atividades e campo de atuação profissionais em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a extensão dessa atribuição inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos, desta resolução. IV – ao profissional que ainda não estiver registrado, incluindo o diplomado no exterior, serão atribuídos título, atividades e campo de atuação profissionais, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a extensão dessa atribuição inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos, desta resolução. Art. 11. A partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular. II – do profissional engenheiro-agrônomo já registrado no Crea com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e do Decreto nº 23.196, de 1933, mediante análise curricular. III – dos demais profissionais já registrados no Crea, as atribuições constantes das leis, dos decretos regulamentadores das respectivas profissões ou dos artigos específicos de suas profissões constantes das resoluções do Confea, conforme o caso. Parágrafo único. O registro no cadastro do SIC das situações previstas nos incisos I, II e III acima deverá ser solicitado mediante requerimento do profissional interessado dirigido ao Presidente do Crea no qual foi registrado. Art. 12. Os procedimentos para cadastramento de instituição de ensino e de cursos para atendimento dos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966, assim como o regulamento das Comissões de Educação e Atribuição Profissional dos Creas estão dispostos no Anexo II desta resolução. Art. 13. As dúvidas levantadas no âmbito dos Creas relativos a atribuições de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais serão analisados e decididos pelo Confea, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966. Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU. Senhor presidente, senhores conselheiros, era essa a apresentação que eu gostaria de fazer. Muito obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Agradecer ao conselheiro Osmar, coordenador da CEAP, aos membros da CEAP, conselheiro Daniel Salati. Agradecer a CONP, coordenador Mário Amorim, ao coordenador adjunto Jolindo Rennó costa, ao Albério, conselheiro Marcos Motta, aos colaboradores do Confea, principalmente o Fabio, que se dedicou bastante, a todos vocês que se dedicaram nesse trabalho tão importante, que foi muito bem conduzido e agora apresentado pelo engenheiro Osmar. Eu tenho certeza que todos os que nos assistem pela rede mundial de computadores, ficou muito clara a exposição do conselheiro Osmar, esse documento bem elaborado, bem exposto e que oferece todas as condições para fazer a discussão no plenário. Aqueles que estão em casa, nas suas empresas, os que estão nos assistindo de forma virtual, eu quero dizer que os conselheiros chegaram ontem, se dedicaram, todos os conselheiros presentes se dedicaram muito a discussão, ao exame de cada palavra, cada vírgula, cada entendimento nessa área do conhecimento, dessas habilidades. Então, quero dizer aos que nos assistem que os conselheiros que estão aqui presentes, participando dessa plenária, se prepararam muito para analisar e apreciar esse documento tão importante para os nossos profissionais. Eu vejo pela apresentação que a engenharia e a agronomia vão ganhar muito com a edição dessa nova Resolução. Então, eu quero colocar a discussão do plenário, desejo uma boa discussão, respeitosa, a todos, que realmente possamos chegar ao final com a aprovação de um documento que a nossa categoria tanto espera. Em discussão. Conselheiro Alessandro.

ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO (Conselheiro Federal/BA): - Boa tarde de a todos. Boa tarde, presidente, demais conselheiros, internautas. Podemos discutir, realmente foi um avanço muito grande esse ajuste da Resolução e pude observar que no anexo 2 existe uma possibilidade de já atuarmos de forma digital. Então, acredito que o Confea também poderá avançar muito mais no acesso dessas informações, adotando o cadastro do EMEC. Então, era apenas essa possibilidade, um avanço da possibilidade das instituições de ensino.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Obrigado, conselheiro Alessandro. Dizendo a todos, o conselheiro Jolindo está pedindo a palavra, eu vou conceder. Quando colocamos para discussão, os conselheiros podem fazer considerações, comentários, não há nenhuma, a discussão, parece que vai discutir, confrontar, não, quando coloco para discussão é aberto a palavra dos conselheiros para eles darem os sentimentos deles. Conselheiro Jolindo com a palavra.

JOLINDO RENNÓ COSTA (Conselheiro Federal/SP) - Senhor presidente e senhores conselheiros, nós bem sabemos que essa matéria há muito tem sido discutida aqui no plenário da nossa casa, em várias oportunidades junto aos concilios da CONP, aos demais conselheiros, amadurecendo essa circunstância da 1010. O tempo, o próprio procedimento do rito que se tomou, retornando diversas vezes, tendo a contribuição de quase 700 contribuições que vieram de consultas públicas e demais circunstâncias que foram abordadas. A gente observa que houve uma maturação muito grande, uma discussão bastante ampla, que culminou nessa exposição que foi feita hoje pelo conselheiro Osmar. A CONP debruçou para análise para formatar essa Resolução, lógico, dentro do mérito colocado pela CEAP. Eu acredito que vamos ter um ganho, uma modernidade muito grande dentro do que vamos aprovar no dia de hoje. Eu gostaria, nesse momento também, que o nosso conselheiro federal, o coordenador da CONP, conselheiro Mário Amorim, nos fizesse uma abordagem no aspecto jurídico para dar uma maior sustentabilidade naquilo que nós vamos aprovar no dia de hoje. Eu gostaria de ouvir nosso conselheiro Mário Amorim.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Obrigado, conselheiro Jolindo. Se o conselheiro Mario Amorim assim o desejar, só solicitar que a mesa irá conceder a palavra. Em discussão. Conselheiro Paulo Laércio.

PAULO LAÉRCIO VIEIRA (Conselheiro Federal/PB) – Boa tarde, conselheiros, presidente. Antes de conceder a palavra ao nosso coordenador da CONP, eu só queria enfatizar suas palavras iniciais, presidente. Pela importância que essa Resolução tem e fará efeito nesse Brasil, reforçar que de tão debatida, tão contribuída, tivemos também no dia de hoje mais reuniões, além de todas que já tivemos. Foi preciso modificar até o texto, não no mérito inicial, houve também uma extraordinária da CONP e da CEAP, no dia de hoje. Isso demonstra a sinceridade com que estamos tratando o assunto para buscar, a partir de amanhã, se Deus

quiser, o entendimento uníssono, harmônico, porque os Creas e o Confea precisam urgentemente que a gente dê esse passo definitivo a essa Resolução. Apenas enfatizar, no momento, como foi contribuído para que a CONP e a CEAP, que dentro da minha consciência, eu estou tranquilo de um trabalho sério, um trabalho honesto, um trabalho dedicado que esses conselheiros, essas duas Comissões puderam tratar e chegar para nós esse produto que estamos apresentando agora e que foi apresentado pelo nosso nobre conselheiro Osmar.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Obrigado ao conselheiro Paulo Laércio. Continua em discussão. Conselheiro Célio.

CELIO MOURA FERREIRA (Conselheiro Federal/CE) – Senhor Presidente e senhores conselheiros, internautas, a apresentação do conselheiro Osmar nos mostrou todo rito legislativo e pudemos observar desse rito, as vezes pode até demonstrar que foi demorado, mas isso mostra o cuidado que tiveram os conselheiros para maturarem essa Resolução 1010 e chegarem a essa conclusão, essa demora não foi em vão, foi uma demora, esse tempo percorrido nos proporcionou uma discussão maior para chegarmos hoje a esse produto. Nós temos que reconhecer os trabalhos da CEAP, da CONP, de todos os conselheiros, além de todas as contribuições, entorno de 700 manifestações, que colaboraram para que chegássemos hoje a esse produto. Parabéns a todos os conselheiros e as comissões que participaram desse importante trabalho.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Em discussão. Conselheiro Neves.

CARLOS BATISTA DAS NEVES (Conselheiro Federal/TO): - Senhor Presidente e senhores conselheiros, visitantes. Parabenizar a CONP pelo trabalho que realizou nesta nova Resolução de atribuições profissionais. Dizer também aos internautas que essa tranquilidade que reina nesta plenária de votação dessa nova Resolução dá-se ao trabalho elogiável da CONP, que no mês anterior já procurou reunir com a CEAP e com a CEEP, esclarecendo vários pontos e buscando opiniões e também do esclarecimento que já teve com os conselheiros. Mas como os internautas nos ouvem, que o coordenador da CONP, conselheiro Mário, nos fale como ficará a Resolução 1010. Obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Ok. Obrigado ao conselheiro Neves. Solicita a palavra o conselheiro Marcos Motta.

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Senhor Presidente e senhores conselheiros, essa é uma discussão que vem de longa data, com contribuições de todos os aspectos. Existem alguns grupos que ainda não perceberam a importância desta Resolução, pelo momento em que vivemos, não só no nosso país, como no mundo, há pouco tivemos nosso acordo com Portugal, onde permite que engenheiros brasileiros possam exercer a sua competência da engenharia nacional em outras nações, outra nação, no caso Portugal. Hoje nós temos uma gama de informações que nos é trazida através da internet, dos computadores, dos programas. Então, não podíamos deixar um Conselho, que está diretamente ligado a profissões de tecnologia do nosso país, dito um dos maiores conselhos do mundo, de profissões, não termos uma legislação que nos permita o reconhecimento dos estudos permanentes realizados pelos profissionais da engenharias ligados ao nosso sistema. Seria de nossa parte, poderia até dizer uma crueldade não permitir um profissional que se mantém atualizado em termos de estudos, em termos de busca de novas tecnologias e aplicações, não tivesse reconhecido seu esforço como ampliação de sua atribuição. Preocupado com isso, as comissões envolvidas na análise da legislação, proporcionou algumas situações que não permitirão que esse caminho percorrido entre as atribuições sejam uma coisa desorganizada ou que qualquer um possa fazer. Podemos observar na apresentação do professor Osmar que os critérios estão muito bem estabelecidos e podemos dizer muito rigorosos para que essa fronteira seja cruzada pelos profissionais. Então, as preocupações existentes, especialmente dos meus pares da engenharia civil, e que eu também estava preocupado, quero tranquilizá-los que essa legislação traz não só a segurança na nossa profissão, como o reconhecimento dos engenheiros que buscam sua atualização permanente e constante, que isso seja reconhecido através de acréscimo de atribuição. Então, essas são as minhas palavras, quero parabenizar todos os envolvidos, em uma legislação atualizada, vanguardista e que esse Conselho não poderia deixar de tê-la. Muito obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Agradecemos ao conselheiro Marcos Motta. Continua em discussão. Quero saber se o conselheiro Mário Amorim quer fazer suas observações.

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Presidente e senhores conselheiros, esse é um papel magno deste douto Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. A ele, a estes conselheiros federais, o nosso diploma legal, a 5194, conferiu o honroso poder de auto regulamentar as nossas profissões, isso é um privilégio de uma ordem profissional e nós estamos, neste instante, exercendo o direito que a lei nos confere, que é regulamentar a engenharia e a agronomia. Entendamos que é um momento significativo na nossa vida, é um momento de privilégio dos conselheiros que estão no provimento do mandato, nessa fase da nossa história. E antecedendo as respostas, feitas pelos conselheiros Jolindo e Neves, nós gostaríamos de dizer, principalmente para os que nos acompanham a distância, que esse projeto normativo da espécie Resolução, ora em análise por esse colendo plenário do Conselho Federal, ele teve um longo caminho, com muitas inserções, mas a Resolução que preside o caminhar legislativo dessa casa é a Resolução 1034. Essa Resolução foi aplicada nesse texto normativo não só uma vez, inúmeras Resoluções foram editadas e publicadas por esse Conselho Federal, seguindo uma única vez o rito ordinário estabelecido na resolução 1034. Esse projeto de Resolução ora em apresentação foi submetido 3 vezes a consulta pública, nas 3 vezes receberam várias contribuições que enriqueceram e foram acrescidas no texto ora apresentado. Então vejamos, senhores conselheiros federais, senhor presidente, internauta, lideranças do sistema presentes neste plenário, esse texto não é um texto jovem, que está nascendo no dia de hoje, ele está amadurecido por anos. Repetimos, ele foi submetido 3 vezes ao rito requerido pela 1034, o que é um diferencial em relação a uma coleção enorme de outros textos que recebem uma única audiência pública. Esse texto recebeu 3 audiências públicas, no rito ordinário estabelecido pela Resolução 1034. É um texto que recebeu a contribuição de muitos professores universitários, dirigentes de entidades de classe, profissionais que estão exercendo suas profissões no dia a dia, ele é um texto moderno, contemporâneo, que enxerga a (ininteligível) da ação do conhecimento, nos diversos níveis, quer no nível da graduação, no nível lato sensu, no nível stricto sensu, é um avanço no entendimento de gerações de conselheiros que se pronunciaram nesse instante. Quanto ao questionamento feito pelo ilustre conselheiro Jolindo Rennó, coordenador adjunto da CONP, sob o ponto de vista jurídico, nós gostaríamos de invocar um princípio acadêmico que usamos na universidade, quando chegamos para apresentar um projeto de pesquisa, as vezes a gente quer explicar todo planeta, o orientador pega na nossa mão e diz: vamos iniciar uma revisão bibliográfica sobre esse assunto que você quer pesquisar. Nós começamos a entender que o mundo não vai ser explicado por nós exclusivamente, naquele eventual projeto de pesquisa, o orientador, exercendo sua função, ele vai nos orientando, na revisão bibliográfica na começamos a entender que muitas vezes aquele tema que apresentamos, aquela visão que colocamos, ela já está explicada por centenas de dissertações, centenas de teses. Como existem inúmeros entendimentos de milhares de colegas, sob o ponto de vista jurídico desse texto normativo da espécie Resolução, nós temos duas dimensões, uma o ponto de vista jurídico no que diz respeito ao rito adotado, bem como a análise jurídica quanto ao mérito, a juridicidade do mérito do projeto de Resolução. Aí voltando aos ensinamentos da academia, antes de um conselheiro federal engenheiro agrônomo responder, nós gostaríamos de solicitar a informação da base primária, que é o nosso procurador jurídico João Lima, aqui presente, aí nós teríamos a base primária do entendimento jurídico para dizer se tudo foi atendido. Por favor, doutor João.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Vou pedir agilidade, porque tem conselheiro com passagem marcada, para a gente passar ao sistema de votação.

JOÃO AUGUSTO LIMA (Advogado - Confea) - Boa tarde, senhor Presidente, senhor Vice presidente, membros deste Conselho. Bom, essa matéria foi objeto de uma minuciosa e cuidadosa análise por parte da PROJ em uma variedade de aspectos, como bem ressaltou o conselheiro Mário Amorim. Sob o aspecto formal, o nosso projeto de Resolução tramitou e atendeu todos os trâmites estabelecidos pela Resolução 1034. Com relação ao mérito da proposta, a proposta de Resolução trouxe algumas modificações, que são indispensáveis para seu melhor manejo. Ela traz em si a inclusão de atribuições contidas em decretos e leis que

estabelecem as atribuições profissionais. Com relação a esse aspecto específico, a PROJ entendeu pela aplicabilidade dos decretos. Essas normas, de acordo com o entendimento da Procuradoria, elas foram recepcionadas pela Constituição de 88, elas não apresentam qualquer elemento conflitante com a nossa lei 5194, motivo pelo qual elas permanecem em vigor, passíveis de aplicação na concessão de atribuições. Com relação aos demais aspectos, foram todos analisados, a PROJ se posicionou pela legalidade e juridicidade da proposta em sua integralidade. Então, fica o posicionamento, a norma atendeu todos os trâmites, sob o aspecto formal e sob o aspecto material, a Procuradoria se posiciona pela possibilidade de aprovação da norma.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Agradeço ao jurídico. Conselheiro Mário Amorim, para conclusão.

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Agradeço a manifestação do nosso subprocurador João de Lima. Aí informar, presidente, senhores conselheiros federais, o que o doutor João falou para nós está acostado aos autos na página 2173. Obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Agradeço. Acho que todos os conselheiros já se manifestaram. Conselheiro Neves.

CARLOS BATISTA DAS NEVES (Conselheiro Federal/TO): - Reiterar a minha pergunta, como fica a 1010.

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Esse projeto de Resolução ora em análise é um projeto que altera a Resolução 1010. Aqueles profissionais que tivera atribuições profissionais definidas pela 1010, o direito preserva as atribuições adquiridas. A partir da publicação dessa Resolução, passa a vigorar esse novo texto normativo.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Ok. Direito adquirido, não revoga, garante o direito de todo mundo e aqueles que se matricularem na área tecnológica, nos cursos inerentes ao nosso sistema, passa da publicação, os que se matricularam no primeiro ano já passa a ser regido por essa possível nova Resolução que deverá ser aprovada. Nós temos a presença do presidente Camoerins, que é coordenador adjunto do Colégio de Presidentes, e do presidente Flávio Correia, do Crea DF. Se quisessem fazer a manifestação, a mesa concede, esse privilégio a mesa tem para conceder essa excepcionalidade para manifestação do presidente do Crea DF.

FLAVIO CORREIA DE SOUSA (Presidente do Crea-DF) – Boa tarde, presidente Tadeu. Boa tarde, vice presidente Albério, conselheiros. Eu tenho uma dúvida que eu gostaria de tirar, porque acho que a dorsal da Resolução 1010 era conceder atribuições entre modalidades, era o que a 1010, na minha opinião, tinha de bom. Pelo o que eu vejo as atribuições só são dadas em lato sensu, pós graduação, mestrado e doutorado. Uma pessoa que já está formada, vamos dizer, ele retornou para a faculdade, vamos supor a UnB, que tem todas as engenharias praticamente, na Faculdade de Tecnologia, um profissional formado na engenharia civil, ele retorna à faculdade, consegue fazer com as matérias que ele tem os pré requisitos necessários na sua formação, ele consegue fazer matérias que dão atribuição, por exemplo, na área mecânica, em refrigeração, chegando até o final. Ele não fez o curso de pós graduação, mas ele conseguiu fazer todas as matérias até o final, onde ele tem condições de exercer, pelo conhecimento adquirido, a parte de ar condicionado e etc. Essa é uma hipótese que eu gostaria de saber se está previsto ou não dessa maneira, de conseguir. A outra pergunta, a Resolução 1010 continua vigorando até a data em que for publicada essa Resolução, é isso? Ela não é revogada, conforme os nossos decretos não são revogados, a 218 também não estaria revogada, porque continua tendo os profissionais a quem foram concedidas as atribuições da Resolução. Quando a Resolução 1010 estava vigente, não sei se alguns Creas fizeram, mas existia a possibilidade de se fazer uma análise curricular, da maneira desse exemplo que eu citei, e poderia ter dado uma atribuição de extensão dentro de outra modalidade, dentro do exemplo que eu citei. Como ficaria nesse caso, a extensão está dada, eu não poderia até mudar, na realidade ficaria desse jeito? É uma pergunta que eu faço, caso a resposta seja negativa em relação ao que eu falei. São essas as considerações.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Eu consulto o Marcos Camoerins se quer fazer alguma consideração, porque não cabe discussão, vai ter só o esclarecimento e após nós

vamos para a votação. Eu peço que o Camoelas faça, se quiser fazer o uso da palavra, em seguida passamos ao conselheiro Osmar, para fazer os esclarecimentos e encerramos o processo.

MARCOS LUCIANO CAMOELAS GRACINDO MARQUES (Presidente do Crea-RR) – Boa tarde a todos, presidente Tadeu, senhores conselheiros, também uma questão parecida com a do Flávio. É uma dúvida, as propostas que estão sendo feitas agora na mudança da Resolução, elas vão eliminar aquele problema que nós temos com outros Conselhos de fiscalização também, que é uma grande expectativa dos profissionais, justamente naquelas áreas de conflito. Porque nós sabemos que tem Resoluções de outros Conselhos e a gente alimenta a esperança que através dessa decisão a gente possa evitar que ela sirva de munição para outros Conselhos, no que diz respeito a atribuições conflitantes.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Eu peço ao conselheiro Osmar que faça o esclarecimento aos dois presidentes de Creas, inclusive, o coordenador do Colégio de Presidentes, para em seguida passarmos a votação.

OSMAR BARROS JUNIOR (Conselheiro Federal/IES- Civil): - Presidente, com relação a primeira pergunta, da extensão de atribuições para cursos ou áreas da graduação, é a chamada suplementação curricular, está prevista sim, não é só a pós graduação, tem um elenco previsto, suplementação curricular, estender no nível da graduação. Acho que aí fica respondida a outra pergunta, que era de quem já tem.

FLAVIO CORREIA DE SOUSA (Presidente do Crea-DF) – (pronunciamento fora do microfone)

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Ela não é revogada, mas ela não se aplica mais a partir da publicação no Diário Oficial. Aplica aqueles que tem direito adquirido, porque você não pode acabar com direito adquirido, nem na 1010, na 218, qualquer normativo que deu atribuições e aqueles que se matricularam nos cursos antes dessa Resolução que vai sair tem os direitos preservados, a partir daí vai valer essa. Quem se matricular a partir da data da publicação desta será subordinado a um novo normativo. Não é que revogou, mas ela perde o efeito dela de hora em diante.

OSMAR BARROS JUNIOR (Conselheiro Federal/IES- Civil): - Só para complementar, presidente Camoelas. Nós estamos disciplinando a concessão de atribuições dentro das profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea, eu penso que isso é muito claro. Os outros Conselhos, é outra discussão e em outro âmbito.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Acho que ficou muito claro, podemos preparar para votação, encerrada a discussão. Peço que prepare para votação. Nós vamos fazer a votação por chamada nominal, porque tem alguns conselheiros que estão com problema no computador. Faremos a chamada nominal. Sim, não e abstenção.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Afonso?

AFONSO FERREIRA BERNARDES (Conselheiro Federal/AM) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Alessandro?

ALESSANDRO JOSÉ MACEDO MACHADO (Conselheiro Federal/BA) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Carlos Batista?

CARLOS BATISTA DAS NEVES (Conselheiro Federal/TO) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Albério?

ANTONIO CARLOS ALBÉRIO (Conselheiro Federal/PA) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Célio?

CELIO MOURA FERREIRA (Conselheiro Federal/CE) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Daniel Salati?

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES (Conselheiro Federal/IES-Agronomia) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheira Ivanilde? (intervenção feita fora do microfone) Conselheiro Jolindo?

JOLINDO RENNÓ COSTA (Conselheiro Federal/SP) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Leonides? Ausente. Conselheiro Marcos Motta?

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Marcos Mourão? (intervenção feita fora do microfone) Conselheiro Mário Amorim?

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Osmar?

OSMAR BARROS JÚNIOR (Conselheiro Federal/IES - Civil) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Pablo?

PABLO SOUTO PALMA (Conselheiro Federal/GO) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Paulo Laércio?

PAULO LAÉRCIO VIEIRA (Conselheiro Federal/PB) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Paulo Roberto?

PAULO ROBERTO LUCAS VIANA (Conselheiro Federal/GO) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Raul?

RAUL OTÁVIO DA SILVA PEREIRA (Conselheiro Federal/MG): - Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro William?

WILIAM ALVES BARBOSA (Conselheiro Federal/PR) – Sim

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Unanimidade com 17 votos favoráveis e 01 ausente.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Decisão unânime desse Plenário, com o quorum qualificado, que teria que ter 2/3, foi unânime a decisão da casa. Eu fico muito até envaidecido e orgulhoso de ter tido a oportunidade de estar presidindo essa Sessão plenária em uma decisão que muitos não imaginam a repercussão que terá essa Resolução. Essa Resolução, de uma forma tão simples com que foi redigida, tão prática, ela garantiu todos os privilégios, todas as prerrogativas da engenharia e da agronomia brasileira, prevista nas leis e decretos. Nós sabemos que a lei 5194 e o decreto de 83 regulamentam, também regulamentavam a profissão dos arquitetos, todas as prerrogativas e atribuições dos arquitetos enquanto eles estavam conosco, essas atribuições permanecem e agora fica a disposição dos profissionais da engenharia e agronomia que, obviamente, buscando o conhecimento, nós fazemos o gerenciamento do capital humano do conhecimento da área tecnológica, estão contemplados. Eu estava acabando de receber uma mensagem do ex conselheiro Walter Logatti Filho, que acabou de passar uma mensagem durante a nossa discussão, preocupado e dizendo que em um momento tão ruim que passa o país, nós não podemos ficar limitando nossas atribuições,

enquanto os outros Conselhos de profissões avançam. Quero dizer ao conselheiro Logatti que essa Resolução sai de forma justa, perfeita e que contempla o que a lei nos garantiu ao longo de mais de 80 anos de funcionamento do sistema Confea/Crea. Quero parabenizar cada conselheiro, nessa tarde, cada um de vocês que de forma consciente e de forma inteligente e representativa dos profissionais, deram esse passo tão importante para preservar as nossas prerrogativas e ampliar as nossas prerrogativas, no sentido de mostrar para o país, para a sociedade que os profissionais registrados no sistema Confea/Crea estão aptos para desenvolver toda a cadeia produtiva e prestação de serviços em toda área tecnológica que estão abarcadas pelos nossos decretos, Resoluções e lei do nosso país. Parabéns a todos nós. Eu vou deixar o encerramento para o meu querido vice presidente Albério fazer, ele quer usar da palavra. Você já faz e faz o encerramento da nossa plenária, eu te dou o privilégio de fazer o encerramento da plenária. Agradeço aos que nos assistiram pela internet, nosso muito obrigado. Mais uma vez, um abraço a todos os conselheiros, que Deus continue iluminando todos nós, todos vocês, conselheiros, e que o grande engenheiro do universo nos ampare nessa luta, nessa caminhada, nesse desafio que assumimos com a nossa categoria profissional. Com a palavra o conselheiro Albério.

ANTONIO CARLOS ALBÉRIO (Conselheiro Federal/PA) – Presidindo: - Presidente Tadeu, obrigado. Senhores conselheiros, internautas, colaboradores, presidentes de Creas, em um momento em que acabamos de aprovar, registra-se por unanimidade, um projeto de Resolução tão importante para o exercício profissional das nossas diversas profissões, acho que nesse momento é justo que nós façamos os agradecimentos aos atuais conselheiros, notadamente aqueles que integram a CONP e a CEAP, aos colaboradores do Confea, que estiveram envolvidos na elaboração desse texto. Eu comentava com o presidente Tadeu, é um texto bastante leve se levarmos em consideração a complexidade do assunto, é digno de registrar a engenharia que foi utilizada para que chegássemos hoje com um projeto de resolução bastante leve e que foi muito facilitado pela maneira didática com que o conselheiro Osmar nos fez a apresentação. Além desses personagens, presidente, eu gostaria também de registrar os agradecimentos aos ex conselheiros, que por aqui passaram, que integraram as duas comissões e também tiveram uma parcela de colaboração expressiva na elaboração desse texto. Acredito eu que todos nós estejamos de parabéns, sabendo antecipadamente que não seria de imaginar que esse texto irá contemplar o interesse de 1,2 milhão de profissionais, mas certamente ele atenderá na expressiva maioria, os interesses da expressiva maioria de profissionais que integram o sistema Confea/Crea. Acredito que todos nós sairemos dessa reunião com a consciência tranquila de o dever cumprido, de um passo importante que nós demos no sentido da valorização das atividades dos nossos profissionais. Com isso, presidente, como o senhor me delegou essa atribuição, quero agradecer a todos os nossos conselheiros presentes, aos colaboradores. Desejar um feliz regresso a todos, que encontrem seus familiares em paz, um final de semana muito bom. Está encerrada a presente sessão plenária extraordinária.